

Rorainópolis/RR, 07 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor.

MÁRCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Câmara Municipal de Rorainópolis

*Recebido em
07/04/2025
às
10:45 hs
Fabiane de Paula Dias*

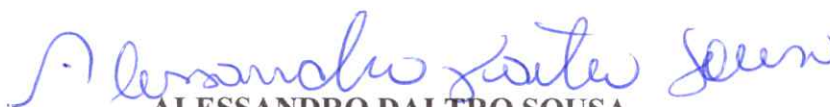
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
HABITAÇÃO DE RORAINÓPOLIS - IRFHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, para sua
apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis

MENSAGEM Nº 008/2025

RORAINÓPOLIS/RR, 07 DE ABRIL DE 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.
Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis. A proposta tem como objetivo estruturar e fortalecer as ações voltadas à regularização fundiária e ao planejamento habitacional no município, garantindo segurança jurídica aos moradores, promovendo o desenvolvimento ordenado e assegurando melhores condições de moradia para a população.

O Instituto atuará na formulação e execução de políticas públicas voltadas à regularização de propriedades urbanas e rurais, bem como no planejamento habitacional, visando reduzir o déficit habitacional e proporcionar acesso à moradia digna. Além disso, a iniciativa busca alinhar o município às diretrizes nacionais e estaduais de habitação e ordenamento territorial.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representará um avanço significativo para o desenvolvimento urbano e social de Rorainópolis.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária urbana é um grande desafio para Rorainópolis, devido a fatores institucionais, sociais, econômicos e legais. O município enfrenta dificuldades como falta de estrutura técnica e financeira, excesso de burocracia, descoordenação entre órgãos, exclusão social, conflitos fundiários, crescimento urbano desordenado e insegurança jurídica. Além disso, a complexidade da legislação fundiária e a ausência de títulos definitivos dificultam a regularização de áreas ocupadas há décadas.

Diante desse cenário, propõe-se a criação do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis (IRFHAB), uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira. Sua finalidade será implementar políticas públicas para garantir segurança jurídica aos moradores, promover a inclusão social e estimular a arrecadação municipal. O IRFHAB buscará agilizar os trâmites burocráticos, integrar os órgãos responsáveis e atender às demandas habitacionais da população de baixa renda, alinhando-se à legislação federal e ao Plano Diretor Municipal.

A criação do instituto, juntamente com um fundo específico de regularização fundiária urbana, representa um avanço essencial para enfrentar os desafios da habitação e da regularização fundiária no município, garantindo moradia digna e desenvolvimento urbano sustentável.

Para enfrentar essa situação, propõe-se a criação do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis (IRFHAB), uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira. O instituto acelerará os processos burocráticos, promoverá a integração social e urbana e garantirá segurança jurídica às famílias de baixa renda, alinhando-se à legislação federal e municipal sobre habitação e ordenamento territorial.

Rorainópolis/RR, 07 de abril de 2025


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11/ DE 07 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE
RORAINÓPOLIS - IRFHAB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAB, autarquia em regime comum, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, autônoma, com patrimônio e receita próprios, com gestão administrativa e financeira descentralizada, compondo a administração indireta municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Rorainópolis, tutelado pelo Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de promover a Política Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social no território do município de Rorainópolis.

Art. 2º. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAB, rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei 4.320/64 (Orçamento público), Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal, por demais legislações ordinárias que lhe forem aplicáveis, pela presente lei e demais atos regulamentares do Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente do IRFHAB.

Art. 3º. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAB, tem sede e foro na cidade de Rorainópolis e jurisdição em todo o território municipal.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis - IRFHAB, tem por finalidade e competência planejar, coordenar e executar as políticas, programas e projetos municipais de regularização fundiária urbana e periurbana e habitação de interesse social urbana, periurbana e rural, compreendendo as seguintes atribuições:

- I** - Executar a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Periurbana;
- II** - Executar a Política Municipal Habitacional de Interesse Social urbana, periurbana e rural;
- III** - Regularizar a posse de terras com análise de documentos e instrução de processos relacionados à propriedade urbana, com base na legislação em vigor;
- IV** - Executar a política de planejamento e gestão territorial geoespacial, parcelamento do solo, desmembramentos de glebas, redefinição do perímetro urbano e de expansão urbana, identificação de áreas periurbanas de baixa densidade, bem como definir vias de acessos, áreas verdes, áreas institucionais, equipamentos urbanos e outras estruturas públicas em todo o território do município de Rorainópolis em áreas públicas e particulares;
- V** - Promover o planejamento e execução de projetos de construção, ampliação, reforma e melhorias habitacionais de interesse social;
- VI** - Identificar e mapear as áreas privadas ocupadas irregularmente e as áreas públicas municipais, inclusive com a utilização de imagens de satélites na análise e monitoramento da evolução das ocupações irregulares;
- VII** - Emitir documentos diversos relacionados à propriedade e posse de terras, como certidão de ocupação, contratos de concessão, certidão de regularidade fundiária, Legitimação de Posse, Legitimação Fundiária, títulos definitivos de propriedade e outros;
- VIII** - Negociar com proprietários de terras privados para regularizar a posse, propriedade e promover a habitação de interesse social;
- IX** - Elaborar e executar planos e projetos urbanísticos e de infraestrutura básica e essencial e demais equipamentos urbanos nos aglomerados urbanos em processos de regularização fundiária e habitação de interesse social; respeitando a acessibilidade, a inclusão de áreas verdes e o respeito às normas urbanísticas e ambientais local.
- X** - Promover a capacitação dos servidores públicos e informação da população em geral sobre a regularização fundiária e habitação de interesse social;
- XI** - Estabelecer cooperação técnica e financeira, parcerias, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas municipais, estaduais e federais para promover a regularização fundiária e habitação de interesse social;
- XII** - Gerenciar os recursos patrimoniais, financeiros e humanos para a execução das atribuições do órgão;
- XIII** - Administrar Fundos municipais pertinentes à regularização fundiária e habitação de interesse social e outros fundos correlatos;
- XIV** - Promover propostas de modernização do arcabouço jurídico, técnico e operacional



da Política Fundiária e Habitacional do município;

XV - Exercer o poder de polícia administrativa com fiscalização de obras e serviços, bem como aplicação de autos de infração, multas, embargos e advertências por infração à legislação pertinente à regularização fundiária e habitacional no município;

XVI - Reformular, atualizar, executar e monitorar o Plano Diretor Municipal e outros planos e programas correlatos;

XVII - Realizar levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, elaborado conforme a legislação vigente e especificações técnicas definidas;

XVIII - Realizar estudos técnicos, pesquisas e levantamentos da realidade socioeconômica em âmbito jurídico, urbanístico, ambiental de núcleos urbanos e periurbanos formais e informais;

XIX - Coordenar a instalação da Câmara de Mediação e Conciliação, Conselhos e/ou Comissões Municipais setoriais de Regularização Fundiária e Habitacional em conformidade com exigências legais;

XX - Realizar avaliação de imóveis urbanos e rurais para subsidiar o setor tributário municipal nos cálculos para emissão de ITBI, IPTU, ISS, contribuições de melhorias, taxas, tarifas e outros;

XXI - Promover a participação e integração no planejamento das políticas públicas, programas e projetos das organizações da sociedade civil representativa das famílias residentes nos núcleos e aglomerados urbanos e periurbanos formais e informais;

XXII - Monitorar e fiscalizar obras e serviços públicos relacionados à Regularização Fundiária e Habitacional;

XXIII - Promover a regularização fundiária e habitacional de forma individual, por intermédio de alienação direta, com apreciação sobre a viabilidade técnica e discricionariedade da medida, conforme legislação de regência;

XXIV - Promover a regularização fundiária individual e coletiva de imóveis em contexto de Regularização Fundiária Urbanística (Reurb), inclusive em áreas especialmente destinadas em loteamentos e condomínios conforme legislação específica;

XXV - Promover a regularização fundiária e habitacional coletiva, por meio de Reurb, com apreciação sobre viabilidade técnica e discricionariedade da medida, conforme legislação de regência;

XXVI - Analisar pedidos de quebra de cláusula de inalienabilidade e/ou resolutivas na sua área de atuação;

XXVII - Assinar em conjunto ao Chefe do Poder Executivo, título definitivo de propriedade em procedimentos de regularização fundiária de bens imóveis;

XXVIII - Promover os procedimentos de levantamento, discriminação e arrecadação de terras devolutas do Município, com a abertura de matrículas individualizadas;

XXIX - Afetar ou desafetar imóveis não edificadas para uso dos órgãos e entidades do Município, conforme o interesse público;

XXX - Analisar e decidir sobre pedidos de autorização, de permissão, de concessão, de concessão de direito real de uso e de concessão especial para fins de moradia, individual



e coletivo, além de doação de imóveis públicos municipais não edificadas, bem como aqueles oriundos de projetos de habitação social;

XXXI - Celebrar acordos e estabelecer parcerias com órgãos de regularização fundiária e/ou habitacional de interesse social das esferas estadual e federal na execução das políticas de regularização fundiária urbana, periurbana e rural e habitacional urbana, periurbana e rural; **XXXII** - Apoiar a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, nos termos da Lei Federal nº 14.935/2024;

XXXIII - Outras atribuições e competências serão estabelecidos em ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. O procedimento de regularização fundiária é de competência privativa da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR tem a seguinte estrutura organizacional:

§ 1º - Nível de Administração Superior:

I - Presidência – PRESI.

§ 2º - Nível de Assessoramento:

I - Chefia de Gabinete – CGAB;

II - Assessoria Especial – AESP;

III - Procuradoria Jurídica – PROJ;

VII - Coordenadoria de Engenharia e Projetos - CENGEP.

V - Controladoria Interna – CINT;

VI - Comissão de Contratação – CCONT;

VII - Ouvidoria – OUV;

a) Câmara de Mediação e Conciliação - CAMEC;

VIII – Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Informação – ACTI.

§ 3º - Unidades Vinculadas:

I - Conselhos e/ou Comitês e Comissões Setoriais de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social;

II - Fundos Municipais Setoriais de Regularização Fundiária e/ou Habitação de Interesse Social.

§ 4º - Nível de Apoio à Gestão:

I - Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças - DIPLAF;

a) Gerência de Finanças Contabilidade e Controle – GEFIC;

b) Gerência de Pessoal – GEPES;



- c) Gerência de Patrimônio – GEPAT;
- d) Gerência de convênios, acordos, parcerias e cooperação interinstitucional – GECOV.

§ 5º - Nível de Atividades Finalísticas:

I - Diretoria de Regularização Fundiária - DIREF:

- a) Gerência de Cadastro, Processos, Registro Imobiliário e Controle – GEPRIC;
- b) Gerência de Cartografia Geoprocessamento e Medição- GECAG.
- c) Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI

II - Diretoria de Habitação - DIHAB:

- a) Gerência de Habitação de Interesse Social – GEHABIS;
- b) Gerência de Assistência Social – GEAS.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e suas respectivas atribuições serão estabelecidos no Regimento Interno, em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre o detalhamento e atribuições da estrutura organizacional e sobre o Regimento Interno do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR.

Art. 9º. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, adotará Plano de Cargos Carreiras e Remunerações próprio, em Lei Específica.

§ 1º Ficam criados, na estrutura do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, os Cargos em Comissão constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os cargos de Presidente e Diretores deverão preferencialmente serem exercidos por profissionais e cidadãos das áreas afins, de reconhecida experiência nas áreas que ocuparão.

§ 3º No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão do quadro do IRFHAR, deverão ser preenchidos por servidores de provimento efetivo do quadro geral de servidores do município, desde que atenda as disposições do § 2º deste artigo.

§ 4º A nomeação do Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo, e a nomeação para provimento dos demais cargos em comissão, far-se-á por ato do Presidente do IRFHAB.

§ 5º Não será permitida a nomeação nos cargos em comissão, de pessoas condenadas na justiça que estejam cumprindo penas, ou aquelas de reputação duvidosa comprovada perante a sociedade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10. O patrimônio do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, é constituído pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou que vierem a ser por ele adquiridos.



Art. 11. O acervo físico de imóveis (glebas, terrenos e imóveis públicos municipais) e móveis (veículos, móveis, equipamentos) e documental digital ou físico existente sob a tutela da administração ou guarda de qualquer órgão da administração pública municipal, relacionado com a política fundiária e habitacional do município de Rorainópolis, será transferido e tombado em favor do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR.

Art. 12. Os bens das autarquias, são considerados bens públicos e como tal são insuscetíveis de usucapião, são impenhoráveis, inalienáveis e não admitem oneração.

Art. 13. O IRFHAR, possui prerrogativas de direito público, é assegurado a imunidade tributária, prevista no artigo 150, § 2º, da Constituição Federal, que veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços das autarquias.

Art. 14. Constituem receitas do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR:

I - Receitas provenientes de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Poder Executivo, seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos a seu favor;

II - Receitas provenientes de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - Receitas provenientes de chamadas públicas, convênios, acordos, contratos e ajustes celebrados com órgãos ou entes de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Receitas provenientes de transferência da União e dos Municípios mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

V – Receitas de rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras de recursos do FUNFHAB, realizado na forma da Lei;

VI - Receitas provenientes da prestação de assistência técnica, taxas de elaboração de projetos e outros serviços de qualquer natureza prestados a entidades públicas ou particulares, conforme previsto em lei;

VII - Receitas provenientes da remuneração de seus serviços técnicos de contribuições de melhorias, emolumentos administrativos, taxas, custas, indenizações e outros acréscimos que lhe forem devidos por força de acordos ou decisões administrativas;

VIII - Receitas recebidas pela alienação das terras de domínio municipal ou pelos projetos que desenvolver;

IX - Receitas provenientes de ressarcimentos pelos custos de serviços fundiários e habitacionais, cobrados dos beneficiados, pelo seu valor real ou subsidiado;

X - Receitas provenientes da venda de publicações de material técnico, de dados e informações.

XI - Receitas provenientes de multas aplicadas por irregularidades de loteamentos particulares e outras rendas ou valores que lhe forem atribuídos.



Art. 15. Todas as receitas arrecadadas nos termos do Art. 14 desta Lei, serão remetidos integralmente à conta dos Fundos Municipais setoriais ao que compete.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONTABILIDADE E RESULTADO ECONÔMICO

Art. 16. O exercício financeiro do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR coincide com o do Poder Executivo do município de Rorainópolis.

Art. 17. O Presidente do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, apresentará, em prazo hábil, ao Chefe do Executivo, o plano de trabalho e a respectiva proposta orçamentária para o exercício subsequente.

§ 1º O Chefe do Executivo decidirá acerca do plano de trabalho e da proposta orçamentária no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

§ 2º Decorrido o prazo fixado sem a devida manifestação do Chefe do Executivo, prevalecerá a proposta apresentada pelo Presidente do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR.

Art. 18. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do município de Rorainópolis, ao seguinte:

I - Organizará sua proposta orçamentária e o respectivo plano geral de trabalho conforme a orientação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo municipal;

II - Os recursos financeiros do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, serão depositados, prioritariamente, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e movimentados em conjunto pelo Presidente e Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR;

III - Além da supervisão realizada pelo Chefe do executivo municipal, o Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, sujeitar-se-á, igualmente, ao controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 19. O pagamento dos débitos judiciais das autarquias é efetuado através de precatórios, aplicando-se a previsão contida no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 20. O procedimento financeiro aplicado ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, é que sua contabilidade é pública e se submete a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

CAPÍTULO VI

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA

Art. 21. Fica delegada ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de

[Assinatura]

Rorainópolis – IRFHAR, a capacidade tributária ativa para a retenção dos impostos da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR.

Art. 22. O produto da retenção de que trata o artigo 1º constituirá receita livre do ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Tesouro do Município para posterior devolução ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis - IRFHAR.

Art. 23. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, responderá pela devolução de retenções indevidas.

Art. 24. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, deverá observar as normas gerais emanadas pela União concernentes à retenção, respeitando-se os casos de imunidades, isenções e as atividades que não se sujeitam ao gravame.

Art. 25. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, não poderá isentar, reduzir alíquota, estabelecer não incidência, remissão bem como conceder qualquer espécie de benefício, remissão e outros favores com o imposto de que trata a presente Lei.

Art. 26. O produto da retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, obtido pelo Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, em exercícios anteriores constitui receita livre do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao IRFHAR.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 27. O quadro de pessoal do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do município de Rorainópolis (Estatuto do Servidor Municipal), instituído pela Lei Municipal nº 092, de 09 de maio de 2003, e provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Fica o chefe do executivo municipal, autorizado com ou sem ônus em caráter definitivo ou provisório a remanejar, ceder ou incorporar servidores efetivos municipais de secretarias municipais da administração direta, no quadro de servidores do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR.

§ 2º Normas complementares ao Regime Jurídico dos servidores estaduais poderão ser estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR do Instituto de

Almanche

Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR.

Art. 28. Os servidores públicos de outros entes federativos ou de outros poderes do Estado e da União à disposição do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR ou a ele cedidos reger-se-ão pelo regime jurídico de origem, ficando sujeitos à jornada de trabalho do instituto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Regimento Interno e a estrutura organizacional do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, bem como as demais disposições necessárias ao integral cumprimento desta lei, serão regulamentados no prazo de até 60 (sessenta) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, poderá abrir agências, escritórios e representações em qualquer ponto do município de Rorainópolis, de forma compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 31. Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir dotações de crédito adicional especial, bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, para instalação e implementação da estrutura física, administrativa, técnica, operacional e de pessoal, para o funcionamento do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 1º A abertura de crédito adicional especial se dará mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais previstos na Lei Orçamentária vigência.

§ 2º Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual - LOA e o Plano Plurianual - PPA e suas alterações.

§ 3º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente do atual exercício.

§ 4º A partir do exercício subsequente ao atual exercício, o Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, se tornará Unidade Orçamentária própria, que será estabelecidos nos termos da LDO, LOA e PPA.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, com os cargos de provimento em comissão ou função gratificada, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho e funcionamento das atribuições da citada Autarquia Municipal.

Art. 33. Fica criado os novos cargos de provimento em comissão ou função gratificada, ordenados por níveis de vencimento, constantes do Anexo Único desta Lei, nas



especificações, nomenclaturas, quantitativos e nos valores nele específico.

Art. 34. Fica estabelecido o prazo máximo de até 31 de dezembro 2025, o período de transição do funcionamento da estrutura organizacional do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, neste período serão utilizados os serviços da procuradoria geral, comissão de contratação e assessoria contábil da administração direta do município de Rorainópolis, levando-se em consideração as normas estabelecidas na presente Lei e demais legislações em vigor.

Art. 35. O Presidente do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, poderá requisitar junto ao Chefe do Executivo Municipal servidores públicos efetivos do quadro geral do município de Rorainópolis, para atuar em caráter provisório ou definitivo na execução das atividades do IRFHAR, até que seja realizado concurso público para provimento de cargos efetivos no IRFHAR.

Art. 36. O Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, poderá abrir agências, escritórios e representações em qualquer ponto do município de Rorainópolis, de forma compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 37. Fica remanejado para o Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, todas as atribuições referentes à regularização fundiária urbana, periurbana e habitação de interesse social no âmbito do território do município de Rorainópolis, a partir da publicação desta Lei, revogando-se qualquer dispositivo em contrários nas demais legislações vigentes municipais.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em Contrário.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO IRFHAR

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	SALÁRIO
PRESIDENTE	CC-1	01	R\$ 5.000,00
PROCURADOR	CC-2	01	R\$ 4.800,00
ENGENHEIRO	CC-2	02	R\$ 4.800,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	CC-3	01	R\$ 4.000,00
OUVIDOR	CC-3	01	R\$ 4.000,00
CONTROLADOR	CC-3	01	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	CC-3	01	R\$ 4.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC-3	02	R\$ 4.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-4	03	R\$ 3.800,00
COORDENADOR DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	CC-4	01	R\$ 3.800,00
CHEFE DE GABINETE	CC-5	01	R\$ 3.500,00
GERENTE DE SETOR	CC-6	09	R\$ 3.000,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	CC-7	02	R\$ 2.500,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC-8	03	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	CC-9	04	R\$ 1.700,00
TOTAL		33	

Alessandro Daltro Sousa

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

PREFEITO DE RORAINÓPOLIS

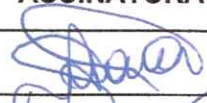
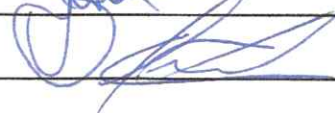
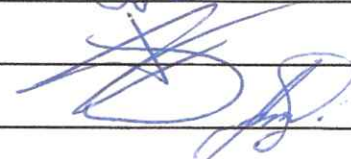
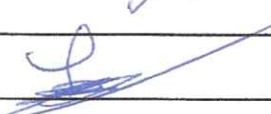
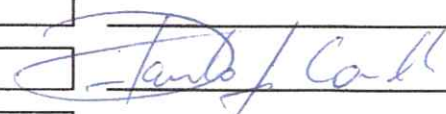
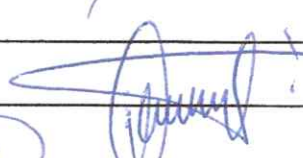


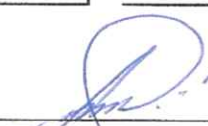
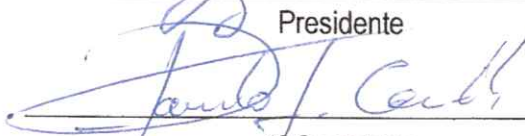
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

09 DE ABRIL DE 2025

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ANDREIA SALDANHA MAIA		☐	☐
CARLOS DA SILVA		☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES		☐	☐
ERISNEIDE S. P. DA COSTA		☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO		☐	☐
FRANCISCA ANDRÉIA G. DE FREIRAS		☐	☐
JOÃO DAMASCENO DA S. FILHO		☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		☐	☐
LUIS GONZAGA DA SILVA		☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA		☐	☐
PAULO F. COELHO NASCIMENTO		☐	☐
RAQUEL RAMOS GENELHÚ		☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA		☐	☐


Presidente

1º Secretário